



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO.
- 1.2. **Unidade Requisitante:** Núcleo de Gestão de Pessoas - SEFIN/NGP.
- 1.3. **Departamento de Compras:** Núcleo de Compras - SEFIN/NCEC.

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base em análises de viabilidade técnica e econômica, contendo os elementos essenciais para a caracterização clara e precisa do serviço, além de possibilitar a avaliação de custos, a definição dos métodos e prazos de execução e a orientação do procedimento licitatório. Sua formulação segue as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, aplicável às contratações no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. As licitantes devem observar os mais elevados padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira em caso de descumprimento.

2.3. Modalidade de Licitação: Dispensa, conforme art. 75, caput, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

**3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**3.1. Do Objeto**

3.1.1. Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos referente ao estágio de alunos do ensino médio e superior no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças, incluindo o recrutamento/seleção e o procedimento administrativo de pagamento das bolsas-auxílios e do auxílio transporte.

**3.2. Do Objetivo**

3.2.1. Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC a oportunidade de desenvolver competências profissionais, bem como promover a complementação de sua formação acadêmica, por meio da vivência prática no âmbito da

Administração Pública, com acompanhamento e supervisão formal por profissionais qualificados, em consonância com as diretrizes legais aplicáveis.

### 3.3. Da Quantidade do Objeto

3.3.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços por empresa especializada na seleção, recrutamento e gerenciamento de estagiários, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observados os quantitativos e especificações descritos na tabela a seguir:

| ITEM | SERVIÇO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE                 | QUANTIDADE |
|------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|
| 01   | 841     | Seleção e disponibilização de acadêmicos de ensino superior - Pós Graduação, dos cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Direito, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Sistemas, Engenharia Elétrica, Engenharia de Software, Engenharia de Produção, Gestão Pública, Gestão Comercial, Informática, Jornalismo, Marketing, Psicologia, Redes de computadores, Serviços Jurídicos e Notariais, Sistemas de Informação e Web Designer de Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, regularmente matriculados e com frequência comprovada.- Pós Graduação, dos cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Direito, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Sistemas, Engenharia Elétrica, Engenharia de Software, Engenharia de Produção, Gestão Pública, Gestão Comercial, Informática, Jornalismo, Marketing, Psicologia, Redes de computadores, Serviços Jurídicos e Notariais, Sistemas de Informação e Web Designer de Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, regularmente matriculados e com frequência comprovada. | 06 (seis) horas diárias | 10         |
| 02   | 841     | Seleção e disponibilização de acadêmicos de ensino superior, dos cursos de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Direito, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia de Sistemas, Engenharia Elétrica, Engenharia de Software, Engenharia de Produção, Gestão Pública, Gestão Comercial, Informática, Jornalismo, Marketing, Psicologia, Redes de computadores, Serviços Jurídicos e Notariais, Sistemas de Informação e Web Designer de Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas, regularmente matriculados e com frequência comprovada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 06 (seis) horas diárias | 70         |
| 03   | 841     | Seleção e disponibilização de estudantes de nível médio, regularmente matriculados e com frequência comprovada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 06 (seis) horas diárias | 10         |

### 3.4. Da Classificação do Objeto

3.4.1. Entende-se que a aquisição enquadra-se em serviços comuns. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer n.º 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU n.º 432/2014:

*"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos,*

*pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".*

3.4.2. Cumpre ressaltar que o serviço desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme estipulado pelo [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#), que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n.º 14.133/2021.

### 3.5. **Do Catálogo de Materiais e Serviços**

3.5.1. A contratação desse serviço consta no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT e CATSER do Portal de Compras do Governo Federal, conforme o Documento Sei n.º 72751479. Havendo eventual divergências entre o CATSER e as descrições/especificações dos itens detalhados no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

## 4. **DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### 4.1. **Do Interesse Público na Despesa**

4.1.1. Os estágios, curriculares ou não, têm a finalidade de proporcionar a complementação da formação universitária e constam de atividades de prática pré-profissional.

4.1.2. Estas atividades, regidas pela Lei n.º 11.788/2008, permitem ainda, que o estudante tenha acesso ao seu futuro campo de atuação profissional, num contato direto com questões práticas e teóricas, através de um determinado número de horas, que variam de acordo com o Curso de Graduação. Além da oportunidade de colocar em prática os conceitos aprendidos na universidade, durante a formação do aluno, também criam a oportunidade de desenvolver novos conhecimentos e relações interpessoais.

4.1.3. Para ser caracterizado como complementação da formação curricular e treinamento, o estágio deve ser condizente com o currículo do curso ao qual o aluno pertence.

4.1.4. Ademais, a atividade de estágio estimula a constante atualização no campo do conhecimento para atingir o sucesso profissional e a autorrealização.

4.1.5. Inúmeros são os benefícios com a presente contratação, entre os quais podemos destacar: abertura de oportunidade para que os jovens possam mostrar seus talentos e obterem conhecimentos práticos; formação de mão de obra alinhada a cultura da instituição, partindo do princípio que aqueles que iniciaram alguma atividade na organização, passaram a respirar a cultura instituição e facilmente se adapta aos padrões estabelecidos.

4.1.6. Além de ter disposição para aprender e para vencer desafios, os alunos buscam no estágio o intercâmbio entre o que se absorve na sala de aula com a prática da instituição. Com isso, a instituição tem o benefício de unir a experiência de sua equipe técnica, reciclagem e atualização de informações que esse jovem traz consigo.

4.1.7. Contribui para o desenvolvimento profissional do aluno, uma vez que incentiva a frequência universitária, já que para estagiar o jovem precisa necessariamente estar frequentando aulas em curso superior regular, fato que lhe assegura o primeiro e decisivo passo para o exercício da profissão.

4.1.8. Vale ressaltar que o estágio é uma oportunidade do aluno obter conhecimento, ter uma visão ampla do mercado de trabalho e completar assim as teorias que estão sendo absorvidas na universidade com contato direto na profissão escolhida, já que é notória a distância entre a teoria e a prática aplicada.

4.1.9. Através dessa ação, permite ainda ao acadêmico, o recebimento de bolsa estágio, garantindo assim o suporte financeiro para efetivamente buscar o auto-aprimoramento na aquisição de livros e participação em cursos extracurriculares.

4.1.10. Diante do exposto, a Secretaria de Estado de Finanças justifica a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada, para a seleção e disponibilização de 90 (noventa) estagiários, regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas, abrangendo estudantes de pós-graduação, graduação e ensino médio, sendo, no caso da graduação, acadêmicos das áreas educacionais de licenciatura ou bacharelado, cursando a partir do 4º período, com a finalidade de auxiliar na realização do processo seletivo.

### 4.2. **Das Quantidades**

4.2.1. As quantidades solicitadas foram estimadas pelo Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP, através do Documento de Oficialização de Demanda n.º 69 (ID 71691419), sendo aprovada pelo ordenador de despesas da Pasta.

4.2.2. O número de vagas é meramente estimativo, com base na quantidade de estagiários atuantes no âmbito de toda a SEFIN-RO atualmente, e não conduz à obrigatoriedade de contratação de todas as vagas.

4.2.3. A critério da Administração poderá haver a realocação de vagas do interior para a capital e vice-versa.

4.2.4. A convocação dos candidatos far-se-á conforme o surgimento das necessidades do órgão contratante, atendido o número estimativo de vagas previsto inicialmente.

4.2.5. A distribuição das vagas será feita pelo Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP da Secretaria de Estado de Finanças que fará levantamento das necessidades das Gerências, Assessorias, Departamentos e demais setores.

4.2.6. Poderá o órgão contratante ampliar o número de vagas inicialmente previstas, observados o disposto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal, nos termos do art. 1º da Lei Complementar n.º 663/2012.

### 4.3. **Da Dispensa de Licitação**

4.3.1. A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que a licitação constitui instrumento destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo observar, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório configura-se como regra geral para as contratações públicas.

4.3.2. Não obstante, o próprio ordenamento jurídico admite exceções a essa regra, nas hipóteses em que a realização do certame se revela inadequada, desnecessária ou incompatível com a natureza do objeto ou das circunstâncias da contratação. Tais exceções encontram-se devidamente previstas na legislação, notadamente nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, as quais devem ser interpretadas de forma restritiva e aplicadas mediante adequada motivação administrativa.

4.3.3. No caso em apreço, a contratação fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de determinadas entidades, nos seguintes termos:

“Contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”

4.3.4. A norma em questão tem por finalidade viabilizar a atuação da Administração Pública em regime de colaboração com instituições especializadas, reconhecidamente aptas a executar atividades de relevante interesse público, sobretudo aquelas relacionadas à formação educacional, capacitação profissional, desenvolvimento institucional e inovação.

4.3.5. Importa destacar que a aplicação dessa hipótese de dispensa não se opera automaticamente, exigindo a verificação cumulativa de requisitos legais expressamente previstos, dentre os quais se destacam:

I - a natureza jurídica da entidade contratada, que deve ser necessariamente sem fins lucrativos;

II - a previsão estatutária específica, contemplando atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico;

III - a comprovação de reputação ética e profissional ilibada, como condição indispensável à contratação;

IV - a compatibilidade entre o objeto da contratação e as finalidades institucionais da entidade, assegurando aderência material entre a atuação da contratada e o interesse

público visado.

4.3.6. A razão de ser desse dispositivo repousa no reconhecimento de que essas instituições possuem capacidade técnica diferenciada, expertise institucional e estrutura adequada para a execução de atividades que demandam elevada especialização, notadamente na interface entre o setor público e o ambiente acadêmico ou de formação profissional.

4.3.7. No caso concreto, a contratação consistente na seleção, gerenciamento, acompanhamento e administração de estagiários no âmbito da Administração Pública, insere-se diretamente no escopo das atividades de ensino, formação profissional e desenvolvimento institucional, enquadrando-se de forma adequada na hipótese normativa prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3.8. Ademais, trata-se de contratação que possui inequívoco caráter educacional e formativo, contribuindo para a integração entre teoria e prática, a qualificação de estudantes e o fortalecimento de políticas públicas de estágio, reforçando, assim, o relevante interesse público envolvido.

4.3.9. Cumpre ressaltar que a adoção da dispensa de licitação não exime a Administração do dever de observância dos princípios que regem a atividade administrativa, devendo o processo ser devidamente instruído com elementos que demonstrem:

- a) a regularidade jurídica da entidade contratada;
- b) a compatibilidade dos preços com o mercado;
- c) a vantajosidade da contratação;
- d) e a motivação administrativa suficiente, apta a justificar a escolha do procedimento excepcional.

4.3.10. Por fim, conclui-se que a contratação encontra-se plenamente amparada no ordenamento jurídico vigente, atendendo aos requisitos legais e aos pressupostos materiais exigidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, revelando-se adequada, legítima e alinhada ao interesse público, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento educacional, institucional e à valorização da formação profissional no âmbito da Administração Pública.

#### **4.4. Da Razão de Escolha do Fornecedor**

4.4.1. A contratação tem por objeto a celebração de parceria com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, visando à operacionalização, gestão e execução de programa de estágio no âmbito da Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.788/2008.

4.4.2. A dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual autoriza a contratação direta de instituição brasileira sem fins lucrativos com finalidade voltada ao ensino, à integração entre educação e trabalho e ao desenvolvimento institucional, desde que detenha reputação ético-profissional reconhecida. O CIEE se enquadra plenamente nessa hipótese, por se tratar de entidade de assistência social, de utilidade pública, sem fins lucrativos e com atuação nacional consolidada na promoção de programas de estágio e aprendizagem.

4.4.3. Registra-se, ainda, que o CIEE já mantinha vínculo contratual com a Administração por meio do Contrato n.º 687/PGE-2021 (ID 0021246226), firmado com a SEFIN-RO, o qual atingiu o limite legal improrrogável de 60 (sessenta) meses no mês de outubro de 2026, nos termos da legislação aplicável. A nova contratação, portanto, se justifica não como prorrogação indevida, mas como nova relação jurídica, necessária à continuidade dos serviços, mantendo-se a execução por entidade que já demonstrou capacidade técnica, regularidade e plena aderência às exigências legais e administrativas.

4.4.4. A escolha do CIEE não decorre de mera liberalidade administrativa, mas sim de avaliação técnica pautada em critérios objetivos que evidenciam sua superior capacidade operacional, experiência acumulada e aderência ao interesse público. Trata-se de instituição com ampla atuação junto à Administração Pública em diferentes níveis federativos, o que evidencia domínio das rotinas administrativas, da legislação aplicável e das exigências dos órgãos de controle, reduzindo riscos de falhas na execução contratual e garantindo maior segurança jurídica.

4.4.5. Além disso, o CIEE dispõe de estrutura organizacional robusta e consolidada, com sistema informatizado próprio para gestão integral dos contratos de estágio, abrangendo desde o recrutamento e seleção de estudantes, inclusive por meios eletrônicos, até o acompanhamento contínuo das atividades,

emissão documental, controle de prazos e cumprimento das obrigações legais, incluindo a contratação obrigatória de seguro contra acidentes pessoais. Tal estrutura assegura padronização, eficiência e economicidade na execução dos serviços, não sendo identificada, no mesmo nível de maturidade e confiabilidade, solução equivalente em outras instituições.

4.4.6. A entidade também se destaca pela ampla capilaridade de sua rede de atendimento, mantendo convênios com instituições de ensino de diversos níveis, médio, técnico e superior, das redes pública e privada, o que possibilita acesso a um banco diversificado de estudantes, favorecendo a seleção de candidatos com melhor perfil técnico e alinhamento às necessidades da Administração.

4.4.7. Sob o aspecto jurídico-doutrinário, a contratação direta de entidades dessa natureza é admitida quando demonstrada a compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto contratado, bem como a vantajosidade da contratação. A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reconhecido a regularidade da contratação do CIEE para a execução de programas de estágio, desde que devidamente motivada, com base em critérios técnicos, reputação da entidade e demonstração inequívoca de atendimento ao interesse público.

4.4.8. Nesse contexto, embora existam outras organizações atuantes no segmento, o CIEE se diferencia de forma relevante por sua reputação nacional consolidada, histórico positivo de atuação junto à Administração Pública, capacidade tecnológica, escala de atendimento e rigor na observância das normas legais, o que resulta em maior eficiência, menor risco administrativo e melhor relação custo-benefício.

4.4.9. Dessa forma, resta demonstrado que a contratação do CIEE atende plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal n.º 14.133/2021, além de assegurar a continuidade de serviço essencial já prestado com qualidade comprovada, motivo pelo qual se justifica a dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso XV, da referida norma.

## **5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

5.5. O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui instrumento integrante da fase preparatória das contratações públicas, cuja elaboração deve ser realizada sempre que necessária à demonstração da viabilidade técnica e econômica do objeto.

5.6. Nos termos do art. 29, inciso II, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, compete à autoridade competente promover a elaboração dos atos da fase preparatória da contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso, conforme transcrição:

“Art. 29. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação:

(...)

II – elaborar os atos da fase preparatória da licitação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso.”

5.7. Nesse contexto, o ETP é compreendido como o documento responsável por consolidar as análises técnicas preliminares, abrangendo aspectos como a identificação da necessidade da contratação, definição de requisitos, levantamento de alternativas, justificativa da solução adotada, resultados esperados e demais elementos que evidenciem a viabilidade e adequação da contratação.

5.8. Dessa forma, considerando a natureza e as características do objeto pretendido, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar n.º 11 (ID 72809376) pelo Núcleo de Compras – SEFIN/NCEC, o qual apresenta as fundamentações técnicas necessárias à adequada instrução do presente processo.

## **6. DOS REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC**

6.1. O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços de natureza administrativa, não abrangendo soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

6.2. Assim, nos termos do art. 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, não se aplicam os requisitos específicos destinados às contratações de soluções de TIC, sendo observadas apenas as regras gerais aplicáveis à contratação de serviços.

## **7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A presente contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de integração e centralização dos serviços de operacionalização e gerenciamento do programa de estágio da

7.2. O parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que os serviços de recrutamento, seleção, administração contratual, acompanhamento dos estagiários, controle documental, operacionalização dos pagamentos de bolsas-auxílio e auxílio-transporte, bem como a gestão dos termos de compromisso de estágio, possuem natureza interdependente e demandam execução integrada e padronizada.

7.3. A eventual divisão do objeto entre múltiplos fornecedores poderá comprometer a eficiência administrativa, dificultar a fiscalização contratual, gerar conflitos operacionais e aumentar os riscos de descontinuidade na prestação dos serviços, ocasionando prejuízos à Administração e aos estagiários vinculados ao programa, considerando tratar-se de contratação de prestação de serviços que demanda execução integrada e padronizada.

7.4. Dessa forma, visando à economicidade, à eficiência administrativa, à padronização dos procedimentos e à adequada execução contratual, justifica-se a contratação do objeto sem parcelamento, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

8.1. A contratação tem por objeto a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para a prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos referentes ao estágio de alunos do ensino médio e superior no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, incluindo atividades de recrutamento, seleção e gestão administrativa do pagamento de bolsas-auxílio e auxílio-transporte, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008.

8.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, caput, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a qual prevê a possibilidade de contratação direta de instituição que possua finalidade estatutária compatível com o objeto, reputação ética e profissional reconhecida e que não possua fins lucrativos.

8.3. Diante da natureza específica da contratação, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

### **8.3.1. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

8.3.1.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista que:

I - a hipótese de contratação direta adotada exige a contratação de uma única instituição que atenda aos requisitos legais específicos, especialmente quanto à natureza jurídica e finalidade estatutária;

II - o objeto não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio;

III - a execução dos serviços requer gestão centralizada, uniforme e integrada, incompatível com a divisão de responsabilidades entre múltiplas empresas;

IV - a natureza da contratação por dispensa, nos termos do art. 75, inciso XV, afasta a lógica concorrencial típica das licitações, não comportando a formação de consórcios.

### **8.3.2. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

8.3.2.1. Embora o art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021 permita, em regra, a participação de cooperativas em contratações públicas, sua aplicação não se mostra compatível com o presente objeto, considerando que:

a) o objeto exige a atuação de instituição especializada na intermediação e gestão de programas de estágio, conforme disposto na Lei Federal n.º 11.788/2008;

b) a contratação demanda entidade que possua estrutura administrativa própria e finalidade institucional voltada à integração entre ensino e Administração Pública;

c) cooperativas, em regra, são constituídas para prestação de serviços por seus cooperados, não se configurando como agentes de integração de estágio nos moldes exigidos pela legislação; há incompatibilidade entre a natureza jurídica e operacional das

cooperativas e as exigências legais do objeto, especialmente quanto à centralização da gestão administrativa e financeira.

## **9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

9.4. A solução consiste na contratação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) para atuar como agente de integração de estágios, responsável pela operacionalização, administração e gerenciamento do programa de estágio da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, contemplando estudantes de ensino médio, técnico e superior.

9.5. A prestação dos serviços abrange todo o ciclo de execução contratual, compreendendo as etapas de planejamento, recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento, administração e encerramento dos vínculos de estágio, garantindo suporte contínuo às unidades administrativas da SEFIN/RO e aos estudantes participantes do programa.

9.6. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- a) Recrutamento, triagem e seleção de estudantes conforme os perfis e demandas encaminhadas pela SEFIN/RO;
- b) Administração dos Termos de Compromisso de Estágio e demais documentos correlatos;
- c) Controle de frequência, acompanhamento e manutenção cadastral dos estagiários;
- d) Gestão administrativa e operacional do programa de estágio;
- e) Processamento e operacionalização do pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte;
- f) Disponibilização de suporte técnico e operacional aos estagiários e à Administração;
- g) Atendimento às exigências legais previstas na Lei Federal n.º 11.788/2008, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- h) Encerramento dos contratos de estágio e adoção das providências administrativas pertinentes.

9.7. A contratação da solução integrada visa assegurar maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, redução de riscos operacionais e continuidade da prestação dos serviços relacionados ao programa de estágio da SEFIN/RO.

9.8. Considerando a natureza contínua da demanda, a solução deverá permitir adequada gestão contratual, acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços durante toda a vigência contratual, observando critérios de qualidade, economicidade e interesse público.

### **9.9. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

9.9.1. Contratação de Agente de Integração para operacionalizar o Programa de Estágio destinado aos estudantes, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças em todo o Estado, considerando a estimativa deste Termo de Referência, para atendimento nos locais/municípios conforme a necessidade.

9.9.2. Compreendem os serviços que integram a operacionalização de que trata o subitem anterior:

- a) triagem de candidatos através do banco de dados da instituição, sem prejuízo da divulgação nas instituições de ensino, mediante a afixação de cartazes e outras formas de publicidade;
- b) treinamento introdutório, presencial ou via Internet, para novos estagiários, atendendo às necessidades do órgão;
- c) operacionalização do programa de estágio, em cumprimento a todas as determinações contidas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- d) cadastramento de estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na Internet;

- e) disponibilização de banco de dados específico, em portal na Internet, tanto para o órgão ou entidade atendida pela contratada quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas;
- f) recrutamento de estudantes dos níveis médio e superior, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão atendido pela contratada;
- g) contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou acidente;
- h) acompanhamento do Programa de Estágio, através da aplicação de instrumentos de avaliação, tabulação e emissão de relatórios com a análise dos resultados, devendo tudo ser encaminhado ao órgão contratante.
- i) acompanhamento do Estágio junto às Instituições de Ensino, verificando se o estudante mantém sua frequência mínima;
- j) repasse, ao estagiário, da bolsa estágio e do auxílio transporte, em instituição bancária ou similar única, a ser informada pelo órgão ou entidade;
- k) providências quanto à renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão atendida pela contratada;
- l) verificar junto ao órgão o cumprimento do período de recesso de 30 dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

#### 9.10. **DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS**

##### 9.10.1. **Estágio de Nível Pós-graduação:**

##### 9.10.2. **Requisitos Mínimos:**

- a) estar regularmente matriculado e com frequência efetiva em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- b) possuir graduação completa em curso reconhecido pelo MEC;
- c) apresentar declaração atualizada de matrícula expedida pela instituição de ensino;
- d) possuir compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação acadêmica;
- e) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) horas semanais;
- f) não possuir vínculo profissional ou de estágio incompatível com o horário de realização do estágio, salvo disposição legal em contrário.

##### 9.10.3. **Estágio de Nível Superior:** desempenhará as atividades relacionadas com sua área de formação superior dentro das necessidades da entidade concedente.

##### 9.10.4. **Requisitos Mínimos:**

- a) Estar regularmente matriculado a partir do 1º período (dependerá da autorização de cada Instituição de Ensino), em curso superior vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido pelo MEC e em área relacionada com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos na Secretaria de Finanças;
- b) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 horas semanais;
- c) Estar frequentando efetivamente o curso.

##### 9.10.5. **Estágio de Nível Médio:** desempenhará atividades de natureza administrativa de complexidade compatível com o seu grau de escolaridade e desenvolvimento.

##### 9.10.6. **Requisitos Mínimos:**

- a) Quando da convocação, estar cursando 1º, 2º ou 3º ano do ensino médio;
- b) Estar frequentando efetivamente a escola;
- c) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) horas semanais no período

matutino;

d) Quando da convocação, ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos e máximo 70 (setenta) anos.

#### 9.10.7. DAS CONDIÇÕES PARA O ESTÁGIO

9.10.7.1. O estágio será realizado no âmbito do Estado de Rondônia, em consideração ao que determina a Lei n.º 11.788/2008 – Lei do Estágio.

9.10.7.2. O estágio deverá ter caráter de complemento educacional e aprendizagem profissional, constituindo um instrumento de integração Escola-Empresa, não acarretando, todavia, qualquer vínculo de caráter empregatício com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, atendidas pela contratada.

9.10.7.3. O estagiário terá direito à Bolsa-Estágio, seguro contra acidentes pessoais e a auxílio-transporte, nos termos da Lei 11.788/2008.

9.10.7.4. O estudante deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino médio, técnico ou superior, vinculado à estrutura do ensino público ou privado, oficial ou reconhecido pelo MEC, efetivamente frequentando o curso.

9.10.7.5. Os descontos ocasionados por falta ou por data de início ou rescisão de contrato divergentes do primeiro e último dia útil do mês incidirão, apenas, sobre o valor da bolsa-estágio e, em hipótese alguma, sobre o valor do auxílio transporte.

9.10.7.6. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de **recesso remunerado** de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08.

9.10.7.7. Na hipótese de estágio inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso remunerado serão concedidos de forma proporcional.

9.10.7.8. O recesso deverá ser gozado **preferencialmente** durante as férias escolares, vedada cumulação.

9.10.7.9. O recesso referido acima será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

#### 9.10.8. DAS DEFINIÇÕES

9.10.8.1. **Estágio** é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

9.10.8.2. **Estágio Obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

9.10.8.3. **Agentes de Integração** são auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

#### 9.10.9. DA JORNADA DO ESTÁGIO

9.10.9.1. A jornada de Atividades de estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o aluno estagiário e/ou seu representante legal, descritas em seu Termo de Compromisso, sendo que essa não poderá prejudicar suas atividades escolares;

9.10.9.2. A jornada de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

#### 9.10.10. DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE

9.10.10.1. O estagiário, estudante de nível superior, perceberá a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de trinta horas, a importância mensal abaixo especificada:

| NÍVEL         | VALOR BOLSA ESTÁGIO | VALOR AUXILIO TRANSPORTE | VALOR TOTAL  |
|---------------|---------------------|--------------------------|--------------|
| Pós-Graduação | R\$ 1.800,00        | R\$ 200,00               | R\$ 2.000,00 |
| Superior      | R\$ 1.212,00        | R\$ 200,00               | R\$ 1.412,00 |

|       |            |            |              |
|-------|------------|------------|--------------|
| Médio | R\$ 800,00 | R\$ 200,00 | R\$ 1.200,00 |
|-------|------------|------------|--------------|

9.10.10.2. O valor do auxílio-transporte (com nomenclatura em vias de atualização para auxílio-deslocamento) foi fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais. Essa definição atende ao critério de paridade e simetria com os servidores ativos do Poder Executivo Estadual instituído pela Lei Complementar n.º 1.306/2025. O repasse fundamenta-se na aplicação combinada do art. 11, § 6º, do Decreto Estadual n.º 27.159/2022, que determina que o benefício seja concedido na mesma forma, valor e periodicidade do pago aos servidores da localidade, com as diretrizes consolidadas na Informação n.º 28/2026/PGE-SEGEP e na Informação n.º 366/2025/PGE-SEGEP. Desse modo, a concessão dar-se-á em valor fixo mensal, desvinculada de flutuações ou gratuidades nas tarifas de transporte coletivo urbano local, garantindo a regularidade jurídica, a isonomia e a manutenção do custeio de deslocamento ordinário dos estudantes.

#### 9.10.11. **DOS DESCONTOS**

9.10.11.1. As faltas não justificadas pelo estagiário ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

|                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>DESCONTO DA BOLSA =</b><br/> <math display="block">\frac{\text{Valor da Bolsa} \times \text{Total de Faltas}}{30 \text{ dias}}</math></p>                     |
| <p><b>DESCONTO AUXÍLIO TRANSPORTE</b><br/> <math display="block">= \frac{\text{Valor Auxílio Transporte} \times \text{Total de Faltas}}{22 \text{ dias}}</math></p> |

9.10.11.2. Para cômputo das faltas, deverá ser tomado por base o mês anterior ao de referência da folha de pagamento.

#### 9.10.12. **DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS**

9.10.12.1. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

- Automaticamente, ao término do estágio;
- A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- Depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no órgão ou na Instituição de Ensino;
- A pedido do estagiário;
- Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura no Termo de Compromisso;
- Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- Pela interrupção, reprovação, conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

#### 9.10.13. **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE**

9.10.13.1. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada, em especial o cumprimento dos subitens abaixo:

- Assinatura do contrato junto a Secretaria de Estado de Finanças no prazo de três dias úteis;
- Operacionalização do programa de estágio conforme determinações da Lei n.º 11.788/08;
- Realização de treinamentos introdutórios com os estagiários antes de encaminhá-

los para a SEFIN/RO;

d) Promoção de treinamentos e/ou palestras para os estagiários;

e) Promoção de treinamento para os supervisores e orientados de estágio;

f) Cadastramento de forma presencial e informatizada dos estagiários em Portal na internet;

g) Disponibilização de Banco de dados específico em portal na internet para divulgação das oportunidades de vagas;

h) Verificação da frequência mínima dos estagiários na instituição de ensino;

i) Apresentar Acordo de Cooperação entre a Instituição de ensino e a contratada;

j) Apresentar os contratos pessoais de seguro acidente dos estagiários com cobertura por morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, em todo território nacional, por 24 horas e todos os dias da semana, entregues a cada estagiário o respectivo Certificado de Seguro;

k) Relatório e comprovante de repasse/pagamento da bolsa de estágio e auxílio transporte, de forma que o valor esteja disponível na conta dos estagiários até o dia 10 (dez) de cada mês;

l) Manter registro dos estagiários atualizado.

## **10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **10.1. Do Local e Forma de Entrega**

10.1.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados de forma contínua, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, conforme as demandas encaminhadas pela Administração.

10.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza das atividades e a necessidade da SEFIN/RO, devendo a contratada disponibilizar canais de atendimento e suporte administrativo adequados ao acompanhamento e operacionalização do programa de estágio.

10.1.3. Os documentos relacionados à contratação, administração e acompanhamento dos estagiários poderão ser encaminhados por meio físico ou eletrônico, conforme orientação da fiscalização contratual.

10.1.4. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.5. A contratada deverá garantir atendimento contínuo às demandas da SEFIN/RO, promovendo a execução dos serviços de forma eficiente, tempestiva e em conformidade com a legislação vigente.

### **10.2. Do Prazo**

10.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei FederL n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e que a contratada mantenha as condições iniciais de habilitação e execução contratual.

10.2.2. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme definição da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO.

10.2.3. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos pela Administração para atendimento das demandas relacionadas ao recrutamento, seleção, formalização dos estágios, pagamentos e demais atividades inerentes à execução contratual.

### **10.3. Da Execução dos Serviços**

10.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, observadas as condições, especificações e

exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Lei Federal n.º 11.788/2008, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.3.2. A empresa contratada, na condição de agente de integração, será responsável pela operacionalização, administração e gerenciamento do programa de estágio, devendo executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Realizar o recrutamento, triagem, seleção e encaminhamento de estudantes para preenchimento das vagas de estágio disponibilizadas pela SEFIN/RO;
- b) Promover a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e demais documentos necessários à contratação, acompanhamento e desligamento dos estagiários;
- c) Manter sistema de controle e acompanhamento das informações cadastrais, frequência, vigência contratual e demais dados relacionados aos estagiários;
- d) Executar os procedimentos administrativos necessários ao pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte dos estagiários, observando os prazos estabelecidos pela Administração;
- e) Disponibilizar suporte técnico e operacional à SEFIN/RO e aos estagiários durante toda a execução contratual;
- f) Realizar acompanhamento administrativo dos contratos de estágio, observando os prazos de vigência, renovação e encerramento;
- g) Cumprir integralmente as disposições previstas na Lei Federal n.º 11.788/2008 e demais legislações pertinentes;
- h) Disponibilizar relatórios, documentos e informações sempre que solicitado pela fiscalização contratual da SEFIN/RO.
- i) Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade, legalidade e interesse público, garantindo a adequada operacionalização do programa de estágio da SEFIN/RO.

## **11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

11.1. A Contratada deverá garantir os serviços executados, responsabilizando-se nos termos da legislação vigente, especialmente nos termos do artigo 146 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estejam em conformidade com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência.

## **12. DOS PREÇOS E DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

12.1. A estimativa global do custo da presente contratação corresponde ao somatório dos valores destinados aos repasses obrigatórios diretamente aos estudantes, compreendendo bolsa-estágio e auxílio-transporte/deslocamento, acrescido da taxa de administração/integração a ser remunerada à instituição contratada.

12.2. Conforme a memória de cálculo consignada no subitem 5.3 do Documento de Formalização de Demanda – DFD n.º 69 (ID 71691419), bem como no item 8 do Estudo Técnico Preliminar n.º 11 (ID 72809376), o quantitativo previsto de 90 (noventa) estagiários resulta no seguinte custo mensal estimado com repasses:

- a) 10 vagas de pós-graduação: Bolsa de R\$ 1.800,00 + auxílio de R\$ 200,00, totalizando R\$ 2.000,00 por estagiário, perfazendo o montante de R\$ 20.000,00/mês;
- b) 70 vagas de graduação/nível superior: Bolsa de R\$ 1.212,00 + auxílio de R\$ 200,00, totalizando R\$ 1.412,00 por estagiário, perfazendo o montante de R\$ 98.840,00/mês;
- c) 10 vagas de nível médio: Bolsa de R\$ 800,00 + auxílio de R\$ 200,00, totalizando R\$ 1.200,00 por estagiário, perfazendo o montante de R\$ 12.000,00/mês.

12.3. Dessa forma, o valor total mensal estimado destinado aos repasses obrigatórios aos estagiários corresponde a R\$ 130.840,00 (cento e trinta mil oitocentos e quarenta reais).

12.4. Para a formação do valor estimado da contratação, foi considerada a remuneração da agente

de integração, correspondente à taxa de administração incidente sobre cada vaga efetivamente ocupada. Conforme demonstrado nas Propostas de Preços (ID 75417786), foi apurada taxa de administração estimada de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por estagiário/mês, valor considerado compatível com os preços praticados no mercado para os serviços de administração, recrutamento, seleção, acompanhamento e gestão de programas de estágio.

12.5. Considerando o quantitativo estimado de 90 (noventa) estagiários, a despesa mensal correspondente à taxa de administração perfaz o montante de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

12.6. Assim, somados os valores destinados aos repasses obrigatórios aos estudantes (R\$ 130.840,00) e à taxa de administração da agente de integração (R\$ 3.240,00), obtém-se o **valor mensal estimado da contratação de R\$ 134.080,00 (cento e trinta e quatro mil e oitenta reais).**

12.7. Considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses, o **valor anual estimado da contratação corresponde a R\$ 1.608.960,00 (um milhão, seiscentos e oito mil, novecentos e sessenta reais).**

12.8. Desse modo, a estimativa da despesa foi elaborada com base em critérios objetivos e compatíveis com a realidade mercadológica, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantagem, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13. DA JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO**

13.1. No presente certame, não será adotado orçamento com caráter sigiloso, sendo todos os valores máximos estimados, as memórias de cálculo e os documentos de suporte devidamente disponibilizados, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

### **14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

14.1. Para custeio do referenciado, seguem as informações orçamentárias necessárias:

14.1.1. **Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN, CNPJ n.º 05.599.253/0001-47.**

14.1.1.1. **Elemento de Despesa:** 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento;

14.1.1.2. **Programa de Trabalho:** 14.001.04.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade;

14.1.1.3. **Fonte de Recurso:** 1500000001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

### **15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

15.1. Não será aplicado tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tendo em vista que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. A referida hipótese pressupõe a contratação de instituição sem fins lucrativos com requisitos específicos, o que afasta a aplicação das regras de exclusividade previstas na Lei Complementar n.º 123/2006, por incompatibilidade com a natureza da contratação.

### **16. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS**

16.1. Em conformidade com o art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, justifica-se a vedação à participação de pessoas físicas no presente certame.

16.2. O objeto licitado exige estrutura técnico-operacional e administrativa complexa, incluindo sistemas de gestão, contratação de seguros coletivos e execução de rotinas de administração de pessoal, requisitos que não se mostram compatíveis com a atuação de profissionais autônomos.

16.3. Dessa forma, a restrição à participação de pessoas físicas revela-se medida necessária e proporcional, visando assegurar a adequada execução contratual e a mitigação de riscos, em observância aos princípios da eficiência, segurança jurídica e interesse público.

### **17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

17.1. O critério adotado para o julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido no ato convocatório, em estrita observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17.1.1. Nos termos do art. 11 da referida lei:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

**I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;" (g.n)**

17.1.2. Nesse contexto, a adoção do critério de menor preço global se justifica pela necessidade de análise integrada dos custos inerentes ao objeto contratado, garantindo uma avaliação econômica mais eficiente e compatível com a realidade do serviço a ser executado.

17.2. A proposta de preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, transporte, seguros, taxas de administração e quaisquer outros ônus que possam incidir sobre a prestação dos serviços, não sendo admitida a posterior cobrança de valores adicionais decorrentes de omissões na proposta inicial.

17.3. A apresentação da proposta implicará a plena concordância com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como o compromisso do licitante em cumprir integralmente as obrigações assumidas, assegurando a execução do objeto nas quantidades e condições exigidas.

17.4. Por fim, estabelece-se que o prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, período durante o qual o licitante ficará vinculado às condições ofertadas, garantindo à Administração segurança jurídica e tempo hábil para a análise, julgamento e eventual formalização da contratação.

## **18. DA HABILITAÇÃO**

18.1. De acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

### **18.2. Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as suas alterações ou consolidação vigente, comprovando, inclusive, a natureza jurídica de instituição sem fins lucrativos;

b) Ata de eleição ou designação dos atuais dirigentes, quando aplicável.

18.2.1. Os documentos acima deverão estar atualizados e aptos a demonstrar a regularidade jurídica da entidade, bem como a compatibilidade de suas finalidades institucionais com o objeto da contratação.

### **18.3. Qualificação Técnica**

18.3.1. Atestado de Capacidade técnica: Será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, na forma de declaração ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da instituição na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, especialmente na atuação como agente de integração de estágios, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

18.3.1.1. Considerar-se Compatibilidade em características: atestados que comprovem a execução de serviços com natureza e complexidade semelhantes às previstas neste Termo de Referência, demonstrando similaridade qualitativa e técnica;

18.3.1.2. Considerar-se Compatibilidade em quantidade: atestados que, isoladamente ou em conjunto, comprovem a execução satisfatória de serviços em quantitativo equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo do item 2, conforme previsto no item 3.3.1 deste Termo de Referência;

18.3.1.3. Considerar-se Compatibilidade em prazo: atestados que evidenciem a prestação contínua dos serviços por período mínimo de 12 (doze) meses, ainda que não consecutivos, demonstrando estabilidade operacional e capacidade de execução prolongada.

18.3.2. Comprovação de que a entidade possui finalidade estatutária compatível com atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou correlatas;

18.3.3. Declaração ou documentação idônea que evidencie sua inquestionável reputação ética e profissional;

#### 18.3.3.1. **Da Justificativa da Qualificação Técnica**

18.3.3.1.1. A exigência dos requisitos acima encontra respaldo nos princípios e normas previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de comprovação da aptidão técnica do contratado para execução do objeto.

18.3.3.1.2. Considerando a natureza da contratação, que envolve a gestão e operacionalização de programas de estágio, exige-se experiência específica e capacidade organizacional compatível, de modo a assegurar a correta execução das atividades de recrutamento, acompanhamento e gestão administrativa de estagiários.

18.3.3.1.3. Ademais, tais exigências estão em consonância com as disposições da Lei n.º 11.788/2008 (Lei do Estágio), a qual estabelece diretrizes para a formalização, acompanhamento e execução de estágios, reforçando a necessidade de que a entidade contratada possua estrutura adequada e experiência comprovada.

18.3.3.1.4. Dessa forma, os critérios estabelecidos revelam-se proporcionais, adequados e indispensáveis, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à mitigação de riscos e à garantia da adequada execução contratual, em atendimento ao interesse público.

#### 18.4. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS — Portal da transparência;
- h) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa;
- i) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

#### 18.5. **Qualificação Econômico Financeira**

18.5.1. A Qualificação Econômico-Financeira da licitante, será comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

#### 18.5.2. **Da Dispensa da Exigência de Balanço Patrimonial**

18.5.2.1. Considerando que a contratação se fundamenta no art. 75, caput, inciso XV, da Lei Federal

n.º 14.133/2021, referente a entidade sem fins lucrativos voltada à integração entre ensino e trabalho, e que o objeto consiste na operacionalização de programa de estágio (recrutamento, gestão e pagamento de bolsas e auxílios), não há exigência de investimentos relevantes ou assunção de riscos financeiros significativos pela contratada.

18.5.2.2. A remuneração está vinculada à efetiva execução dos serviços, o que reduz os riscos à Administração, tornando desnecessária a verificação aprofundada da capacidade econômico-financeira por meio de balanço patrimonial.

18.5.2.3. Ademais, a natureza jurídica do CIEE, sua atuação institucional consolidada e reconhecida capacidade técnica demonstram aptidão suficiente para execução do objeto, em substituição à análise estritamente contábil.

18.5.2.4. Dessa forma, a dispensa do balanço patrimonial revela-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **18.6. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

18.6.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - I** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

#### **18.7. Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência.**

18.7.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - II** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

#### **18.8. Declaração de inexistência e fato superveniente impeditivo da habilitação**

18.8.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - III** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

### **19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza contínua, consistente na gestão e operacionalização de programa de estágio.

19.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada, à existência de dotação orçamentária e à manifestação formal da autoridade competente, devidamente motivada.

19.3. A Procuradoria Geral do Estado – PGE/RO deverá formalizar a disponibilização do instrumento jurídico para assinatura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do instrumento contratual no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo de Referência.

19.4. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e no Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021.

19.5. Decorrido o período inicial de 12 (doze) meses, o valor contratual poderá ser reajustado, mediante solicitação da contratada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período, considerando como marco inicial a data da apresentação da proposta, desde que caracterizada a hipótese legal que autorize o reajuste.

19.6. Na ausência de previsão de índice substituto aplicável, as partes poderão, de comum acordo, adotar outro índice oficial, com vistas à recomposição do valor contratual remanescente.

19.7. Encerrado o prazo de vigência contratual, extinguem-se as obrigações entre as partes, ressalvadas aquelas decorrentes de responsabilidades contratuais remanescentes, de natureza legal, administrativa ou regulatória, que por sua própria natureza subsistam à extinção do contrato.

### **20. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## **21. DAS OBRIGAÇÕES**

### **21.1. Da Contratante**

21.1.1. Deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade as obrigações de habilitação e quantificação exigidas no credenciamento e na proposta apresentada.

21.1.2. Apresentar, sempre que solicitado durante a execução contratual, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente relativa às obrigações assumidas, especialmente quanto a encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

21.1.3. Obrigação de comunicar ao órgão contratante qualquer alteração societária, modificação da finalidade ou estrutura da empresa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do protocolo do ato no respectivo registro, garantindo transparência e conformidade.

21.1.4. Atender imediatamente às determinações do representante do órgão contratante para correção de eventuais defeitos ou inconformidades observadas na execução do contrato.

21.1.5. Manter atualizados os registros exigidos da execução do objeto, incluindo listagem de estagiários, quando aplicável, observando as disposições legais pertinentes à matéria.

21.1.6. Atender à eventual solicitação de redução ou ampliação da demanda pelo órgão contratante, respeitando os limites legais para contratação e o prazo estabelecido na requisição, garantindo a adequada execução e cumprimento dos serviços contratados.

### **21.2. Da Contratada**

21.3. A Contratada deverá apresentar, impreterivelmente até o dia 18 (dezoito) de cada mês, relatório circunstanciado das atividades executadas no período de referência, contendo informações suficientes para subsidiar a fiscalização contratual, bem como a verificação da regular execução do objeto pactuado. O referido relatório constituirá documento indispensável à instrução processual para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento, nos termos da legislação aplicável.

21.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação previstas no art. 62, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.5. Transferir à Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, indicando os respectivos valores, conforme cronograma financeiro pactuado entre as partes e passar os recursos mencionados no item anterior conforme cronograma que será estabelecido de comum acordo com a Contratada após assinatura do contrato, assegurando a regularidade financeira da execução.

21.6. Possibilitar o acompanhamento do estágio por meio da Contratada e/ou das Instituições de Ensino às quais os estagiários estejam vinculados.

21.7. Fornecer mensalmente à Contratada a frequência dos estagiários para que esta possa calcular corretamente o valor devido relativo às bolsas-estágio e ao auxílio-transporte.

21.8. Preparar e informar, até o último dia útil de cada mês, com base na tabela de frequência fornecida, a conferência do cálculo da bolsa de estágio e auxílio-transporte, podendo utilizar ferramentas facilitadoras disponibilizadas pela Contratada.

- 21.9. Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução das atividades desenvolvidas.
- 21.10. Garantir à Contratada as condições necessárias para a regular execução do contrato, zelando pelo bom andamento dos serviços contratados.
- 21.11. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, promovendo a correção tempestiva.
- 21.12. Manter o controle de identificação dos estagiários para acesso às dependências da Contratante, assegurando a segurança e o controle institucional.
- 21.13. Notificar imediatamente a Contratada nos casos de desligamento de estagiários que não estiverem cumprindo suas atividades conforme estipulado no Contrato de Estágio.
- 21.14. Somente autorizar o início do estágio quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas.
- 21.15. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por servidores especialmente designados.
- 21.16. Participar do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações referentes aos estagiários às Instituições de Ensino, sempre que solicitado.
- 21.17. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados durante a execução do contrato.
- 21.18. Destacar servidores do seu quadro para orientar e supervisionar os estagiários, encaminhando à Contratada relatórios de desempenho dos estagiários semestralmente ou sempre que solicitado.

## **22. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 22.1. Em relação ao objeto desta contratação, não será exigida garantia contratual, conforme disposições aplicáveis da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista as características e a natureza do contrato a ser firmado.

## **23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 23.1. A Secretaria de Estado de Finanças, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/21, nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 23.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 23.3. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 23.4. A ausência de comunicação por parte da Contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.
- 23.5. Alinhado aos artigos 20 e 21 do Decreto Estadual n.º 28.874/24, as atribuições do Gestor do Contrato e de seus Fiscais, não se resumindo somente nestas, são:
- a) **Gestor:** analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado, entre outras atribuições; e
  - b) **Fiscal:** planejar, organizar, negociar, liberar e acompanhar a execução dos cursos, receber em definitivo a plataforma, fiscalizar aderência às normas, prazos, diretrizes e obrigações contratuais, reportando-se sempre ao Gestor do Contrato quando da constatação de qualquer problema inerente a plataforma sob sua responsabilidade ou da má execução do contrato, apresentar todo e qualquer relatório ou documento solicitado pelo Gestor do Contrato, entre outras atribuições.

23.6. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

23.7. A Contratada se obriga a permitir que auditoria interna da Administração e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste Termo de Referência.

## 24. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

24.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência.

24.2. A contratação envolve a prestação de serviços de seleção, gestão e operacionalização de programas de estágio, abrangendo atividades como recrutamento de estudantes, acompanhamento administrativo e gestão de pagamentos de bolsas-auxílio e auxílio-transporte, as quais exigem execução direta, contínua e responsável pela instituição contratada.

24.3. Considerando que se trata de contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, selecionada com base em sua finalidade estatutária, capacidade técnica e reputação institucional, a execução do objeto deve permanecer sob sua integral responsabilidade, não se admitindo a transferência a terceiros.

24.4. A vedação visa assegurar a qualidade na execução dos serviços, o adequado controle administrativo e financeiro, bem como a segurança jurídica da contratação, evitando riscos de inadimplemento e garantindo a fiel observância das obrigações assumidas.

## 25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:

- a) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB n.º 1751, de 02/10/2014);
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
- f) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

25.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter no seu a descrição e quantidades do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

25.3. A **Nota Fiscal deverá ser emitida** em nome do *Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN*, CNPJ n.º 05.599.253/0001-47 - Endereço Av. Farquar, 2986 - bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Pacaás Novos - 5º andar - Porto Velho/RO, CEP: 76801-478.

25.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEFIN/RO.

25.5. A SEFIN/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

25.6. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

25.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente

pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

25.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

25.9. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

25.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

25.11. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

25.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

## **26. DAS SANÇÕES**

26.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

26.2. Se a adjudicatária recusar-se a dar ciência na Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

26.3. A fornecedora, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

26.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão

deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

26.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a fornecedora se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência ou no Contrato.

26.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

26.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

| ITEM                                      | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                                         | GRAU | MULTA         |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------|
| 1                                         | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência                                                                       | 06   | 4,0 % por dia |
| 2                                         | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência                                                                                                                    | 06   | 4,0 % por dia |
| 3                                         | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                                        | 05   | 3,2 % por dia |
| 4                                         | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência                                                                                                            | 05   | 3,2 % por dia |
| 5                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;                                                                                          | 04   | 1,6 % por dia |
| 6                                         | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;                                         | 02   | 0,4 % por dia |
| <b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b> |                                                                                                                                                                                               |      |               |
| 7                                         | Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03   | 0,8 % por dia |
| 8                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;                                                                                                        | 03   | 0,8 % por dia |
| 9                                         | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;                                             | 02   | 0,4 % por dia |
| 10                                        | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.                                                                                          | 02   | 0,4 % por dia |
| 11                                        | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;                                                                                                                    | 01   | 0,2 % por dia |

## 27. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

27.1. A Equipe de Planejamento da Contratação para o objeto desta contratação está designada em conformidade com a Portaria n.º 81 de 23 de janeiro de 2026, publicada na edição n.º 24 do Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 04 de fevereiro de 2026 (ID 72761887)

## 28. DO ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

28.1. A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico da SEFIN-RO, conforme objetivos abaixo:

| INSTRUMENTO                                                                                                                             | DESCRIÇÃO                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Planejamento e Gestão Estratégica na Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO Anexo - Resolução n.º 6/2026/SEFIN-ASTEC (ID 73237453) | OKR 4 – Potencializar a produtividade e elevar o nível de qualificação da equipe, impulsionando o crescimento individual e coletivo dos servidores |

28.2. Ainda, a presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA da Sefin de 2026, conforme tabela abaixo:

| INSTRUMENTO                             | ID DO ITEM NO PCA | CLASSE/GRUPO                                    | IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO |
|-----------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------|
| PCA-SEFIN/2026 ( <a href="#">Link</a> ) | 62                | 929 - Serviço de operacionalização dos estágios | 926329-34/2026                      |

## 29. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

29.1. O Contratante e Contratada devem estar cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 13.709/2018, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

## 30. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

30.1. Para o objeto em epígrafe, não foram identificados requisitos específicos de sustentabilidade. Não obstante, a contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como adotar, no âmbito de seus processos internos, boas práticas voltadas à redução do consumo de recursos naturais e à minimização de impactos ambientais, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

## 31. DAS CONDIÇÕES GERAIS

31.1. O cancelamento da Nota de Empenho e/ou a rescisão do instrumento contratual poderá ocorrer de pleno direito, caso a empresa contratada deixe de atender às solicitações nos prazos estabelecidos ou realize a entrega de produtos em desacordo com as especificações exigidas.

31.2. Nessas hipóteses, a Administração poderá convocar a segunda colocada no certame licitatório para o fornecimento dos itens, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, e, se necessário, convocar as demais licitantes, respeitando-se a ordem de classificação. Alternativamente, poderá ser promovido o cancelamento do certame, caso a finalidade pública da contratação seja comprometida em razão do prazo ou da desatualização mercadológica do objeto.

31.3. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

31.4. É de responsabilidade da Contratante a publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

31.5. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, e, paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

31.6. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

31.7. Para mais informações: Av. Farquar, n.º 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Pacaás Novos- 4º Andar, CEP: 76.801-478, Porto Velho- RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30. Telefone (69) 3211 - 6100, ramal 1509 e/ou 1551.

## **32. DOS ANEXOS**

32.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

32.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.

32.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

32.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

**EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA**

Assessor V | Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Revisão:

**LIDIANE ALEXANDRA GRANO**

ATRE | Chefe do Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Submeto ao conhecimento/revisão da Gerência de Administração e Finanças - GAF/SEFIN:

**KALI MICHELINE DE OLIVEIRA**

ATRE | Gerente de Administração e Finanças - Substituta

SEFIN-RO

À aprovação e autorização do Ordenador de Despesas desta Pasta:

**MARCIO ALVES PASSOS**

AFTE | Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Cidade de Origem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

Cidade de Origem, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por seu Representante Legal Abaixo Assinado, declara sob as penas da Lei, que até a presente data não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade de Origem, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Nome da Empresa:

CNPJ:

Nº Contrato de Prestação Serviço:

Data de Vigência do Contrato:

Finalidade do Contrato:

Declaro para os devidos fins que o(s) empregado(s) desta empresa designados para o exercício de atividades profissionais na forma do contrato n.º XX, comprometem-se a observar ao Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças.

Cidade de Origem, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Chefe de Unidade**, em 13/08/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kali Micheline de Oliveira, Analista Tributário da Receita Estadual**, em 13/08/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 13/08/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos, Secretário Adjunto de Estado de Finanças**, em 17/08/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72750100** e o código CRC **8AB01FC3**.

---

---

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0030.004310/2026-93

SEI nº 72750100